



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

## Projeto de Resolução nº 003/2019

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 23, 05 / 2019

As 15:28 hs sob N.º 112/2019

  
Samuel Eleuterio Thomé Filho  
Secretário Legislativo

**AUTORIA:** Legislativo Municipal.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias empreendidas por vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para localidades fora da Zona Urbana do Município de Icaraíma, empreendidas pelo *Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal*, para tratarem de interesses do Poder Legislativo Municipal e/ou do Município de Icaraíma.

**Art. 2º** Os valores das diárias de que trata este artigo **destinam-se a custear despesas com hospedagem/acomodações, alimentação e locomoção na cidade local de destino (taxi, ônibus, metrô, etc.)** realizadas pelo beneficiário:

I – Em localidades de 100 (cem) até 200 (duzentos) quilômetros do Município: **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**;

II – Em localidades acima de 200 (duzentos) quilômetros do Município: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

III – Viagens à Brasília/DF e outros Estados da Federação acima de 400 (quatrocentos) quilômetros: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

IV – Viagens fora do País (internacionais): **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

  




## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) – [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)

§ 1º Os valores a que se refere este artigo possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre as mesmas desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

§ 2º Os valores das diárias constantes desta Resolução serão atualizados automaticamente no mês de janeiro de cada ano, pelo índice do IPCA-IBGE acumulado do ano anterior através de Ato da Mesa.

§ 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, **se houver pernoite**, sendo reduzido à metade o valor previsto quando o deslocamento não implicar em pernoite.

§ 4º A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotação e disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** As viagens serão autorizadas por Ato da Mesa da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado com especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento, sem a necessidade de deliberação do plenário, exceto viagem ao exterior.

**Art. 4º** As despesas de locomoção **até o local de destino** serão reembolsadas à parte, mediante apresentação de notas fiscais ou recibos correspondentes emitidos em nome da Câmara Municipal de Icaraíma.

§ 1º As passagens aéreas, terrestres ou marítimas, bem como a locação de veículos, poderão ser pagas antecipadamente à viagem.

§ 2º Os demais documentos **do local do destino** referentes à refeições, lanches e acomodação, etc., deverão estar emitidos em nome do beneficiário, apenas para fins de comprovação da viagem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

§ 3º Os documentos comprobatórios da realização da viagem, deverão ser apresentados ao setor de Contabilidade no prazo máximo de até cinco dias do retomo da viagem, sob pena de o valor das diárias ser descontado em folha de pagamento.

Art. 5º Em caso de cancelamento, retorno antes do prazo previsto ou creditamento fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias com a devida justificativa, sob pena de desconto em folha de pagamento, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 6º A concessão de diárias a cada vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal fica limitada a **4 (quatro) mensais**.

**Parágrafo único:** A limitação que trata este artigo poderá ser extrapolada desde que devidamente justificada.

Art. 7º As despesas de viagens empreendidas por vereadores e servidores públicos efetivos ou comissionados do Poder Legislativo Municipal devidamente solicitadas, justificadas e autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, serão reembolsadas pela Câmara Municipal à conta da dotação orçamentárias próprias previstas no orçamento.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a **Resolução n° 001/2013**.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) – [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 15  
dias do mês de Maio de 2019.

Laercio Bulgaron Domingos  
**Presidente**

Daniel Paulo Duarte  
**1º Secretário**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) – [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto é justificável para que ocorra a adequação da normatização interna da Câmara Municipal referente à despesa com diária e ressarcimento de despesa com deslocamento para localidade com destino fora do Município de Icaraíma, bem como atender recomendação do Ministério Público local.

